



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de Empresa para fornecimento de combustível
PD – 2842 / 2022**

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário a aquisição de combustíveis nestas localidades (Quinta e Povo Novo) objetivando suprir as necessidades da frota de veículos (máquinas e transporte de passageiros) da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS.

Os referidos veículos e máquinas são de grande porte e devido a segurança, acesso e economicidade deverão ser abastecido dentro desse perímetro

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, arla 32, óleo diesel S500, óleo diesel S10), destinados ao consumo da frota da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

No demonstrativo da planilha a seguir apresentam os quantitativos estimados para a aquisição dos combustíveis que estão baseados no consumo anual do Município.

Fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos (máquinas e transporte de passageiros) dentro da zona urbana da Vila da Quinta e Povo Novo.

Lote 4 (Abastecimento na zona urbana da Vila da Quinta e Povo Novo)						
Item	Cód.	Descrição	Uni	Quantitativo estimado	Valor un	Valor total
01	103081	Gas. Comum	litro	3.794	R\$6,270	R\$23.788,38
02	103082	Gas. Aditivada	litro	1.552	R\$6,430	R\$9.979,36
03	115197	Óleo diesel S500	litro	74.345	R\$4,620	R\$343.473,90
04	115124	Óleo diesel S10	litro	50.000	R\$4,714	R\$235.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

05	288057	Arla 32	litro	800	R\$4,000	R\$3.200,00
Valor Total						R\$616.141,64

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento das propostas será efetuado, obedecendo ao critério de MAIOR desconto em percentagem sobre a média de valores estipulados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) referente ao registro no cadastro do município de Rio Grande – RS;

4.2 - O desconto deverá ser visualizado em cada cupom fiscal emitido pela contratada;

4-3 – Em eventual omissão da ANP do registro do Município de Rio Grande será o preço localizado pela média ANP do Município de Pelotas/RS.

5 . DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, na forma da Lei nº 8.666/93, podendo ser sucessivamente prorrogado nos prazos estabelecidos em lei.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO:

6.1 - No que diz respeito ao fornecimento correspondente o abastecimento dos veículos oficiais obedecerá à relação dos mesmos apresentada e atualizada pelo contratante e será realizado diretamente nas bombas dos postos da contratada, mediante a utilização de cartões magnéticos ou chip emitidos pela empresa de gestão de frotas e/ou mediante empenho;

6.2 - Quando da utilização pela CONTRATANTE do fornecimento pela CONTRATADA, de qualquer dos produtos, prevalecerá o menor valor entre o valor registrado e o valor praticado nas bombas dos postos.

6.3 – A licitante vencedora, para ser adjudicado, deverá apresentar credenciamento junto a empresa de gestão e controle do abastecimento da CONTRATANTE .

7. DA COBERTURA FINANCEIRA:

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1 - A liquidação e pagamento dos produtos fornecidos dar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas no processo de credenciamento da contratada junto à empresa responsável pela gestão do abastecimento. Ressalta-se que a gestão o abastecimento será por meio da utilização de cartão magnético e/ou chip, ou por empenho, caso ocorra descredenciamento da empresa habilitada.

8.2 – Em caso de empenho, a contratante terá o prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias para efetuar o pagamento junto às contratadas.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 - Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

9.2. Multa:

9.2.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, conforme as informações cometidas e o grau de gravidade respectivo, indicados abaixo:

9.2.1.1 - 1% (um por cento) do valor licitado, por dia de atraso na assinatura do termo de compromisso, até o máximo de 20% (vinte por cento):

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.2.1.2- Multa de 20% do valor empenhado, quando a CONTRATADA:

- a) Incorrer na inexecução total das obrigações assumidas;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
- d) Apresentar comportamento inidôneo.

9.3 - Abastecer os Veículos oficiais desta Prefeitura com produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, sujeitará a CONTRATADA de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e reparação dos danos causados nos veículos, sem prejuízo das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

demaís sanções previstas na legislação em vigor.

9.4- Para os fins da alínea “d” do item 9.2 .1.2 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descrito nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

9.6- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial.

9.7 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de:

- a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município do Rio Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10 - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

10.1 - As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O beneficiário da nota de empenho deve:

- a) Manter, durante a vigência do avençado, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Reparar, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento do objeto e na prestação da garantia;

10.3 - O Município deve:

- a) Expedir a ordem de fornecimento;
- b) Restar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do avençado;
- c) Receber o objeto, no caso do lote 05, no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d) Solicitar o reparo ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Os combustíveis poderão ser fornecidos por postos com ou sem bandeira (bandeira branca).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

11.2 - Todos os interessados deverão declarar que os combustíveis oferecidos estão dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de controle, que efetuará os testes de qualidade sempre que solicitado e que indenizará o Município por qualquer dano causado aos veículos, em razão dos combustíveis fornecidos.

11.3 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação da Agência Nacional de Petróleo - ANP e mediante apresentação de documentos que comprovem o referido aumento.

12- DA UNIDADE FISCALIZADORA:

12.1 - A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através dos fiscais de contrato nomeados para tal função, juntamente com os Secretários responsáveis pelas Secretarias de Município, farão a fiscalização do objeto em tela.

Rio Grande, 24 de janeiro de 2022.

Gilnei Barenho
Superintendente de
Gestão de viaturas
SMGAL-PMRG